

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 13923-8/2011  
**PRINCIPAL** : Prefeitura Municipal de Poconé  
**CNPJ** : 03.162.872/0001-44  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Gestão 2011  
**GESTOR** : Arlindo Márcio de Moraes  
**RELATOR** : Conselheiro Waldir Teis  
**EQUIPE TÉCNICA** : Francisco Evaldo F. Leal  
Deise Maria de Figueiredo Preza

## 1. INTRODUÇÃO

### Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Poconé, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01 a 11/06/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 12 a 14/09/2011 e 12 a 14/12/2011 na Prefeitura Municipal de Poconé em atendimento à determinação contida nas Ordens de Serviço nº 44 e 67/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
NOME:	Arlindo Márcio de Moraes
PERÍODO:	01/01 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	<b>UEBSON APARECIDO ARCISO</b>
PERÍODO:	01/01 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	Ademar Vivan Junior
PERÍODO:	01/01 a 31/12/2011

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Informa-se que entre o relatório de acompanhado concomitante e os balanços e documentos da prestação das contas anuais de gestão 2011, foi acostada cópia do procedimento administrativo disciplinar nº 01/2011 que trata de desvios de recursos públicos na prefeitura de Poconé durante os exercício de 2008 e 2010 (fls. 38/437-TCE) e ofício de solicitação de reabertura do envio da carga inicial do sistema APLIC (Fl. 443-TCE).

Os achados informados às fls. 10/13-TCE os quais não foram apresentadas manifestações saneadoras, formais ou informais, são apresentados novamente ao final deste relatório de contas de gestão.

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de 37.637.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de

30.947.240,65. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 82,23% da previsão.

Integraram a amostra analisada as receitas do FPM, ICMS e FUNDEB dos meses de janeiro a abril/2011.

Nessa amostra verificou-se divergência na contabilização da receita do FPM, ICMS e FUNDEB (Anexo 10, da Lei 4320/64 - APLIC), os extratos bancários e do site do Banco do Brasil, conforme Anexo III deste relatório (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 02**.

### 3.1.1 Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

Receita arrecadada	=	30.947.240,65	=	0,97
Despesa realizada		31.972.412,37		

- Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada, arrecadou-se apenas R\$ 0,97.
- Houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 31.972.412,37, a liquidada R\$ 31.212.675,43 e a paga R\$ 29.124.864,39, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas constantes dos anexos V, VI e IX.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Nos processos das despesas dos empenhos 3569 e 4262, relativos a serviços de hospedagem junto ao fornecedor Marcos Antonio Bastos – ME, no valor total de R\$ 7.160,00, não constavam documentos suficientes para comprovação da despesa de hospedagem, considerando ainda o fato de que os trabalhadores são do próprio município não haveria a necessidade de hospedar-se em hotel (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**
2. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo,

conforme relacionado nos anexo XI e XII deste relatório. - **DB 14**

3. Contratação de serviços de locação de tendas e de caixas térmicas do Sr. Luiz Rousemberg Eubank de Arruda – Procurador Municipal, contrariando o art. 9º, III, da Lei 8666/93 (fls. 1105/1107-TCE).
4. Atraso no pagamento das despesas de energia elétrica do exercício de 2011 e de exercícios anteriores, conforme resumo apresentado pela Rede Cemat, à fl. 1111-TCE e, a título exemplificativo, as faturas de fls. 1118, 1122 e 1126-TCE que apresentam mensalmente, mensagem contendo resumidamente os atrasos relativos a cada unidade consumidora.
5. Pagamento de despesas não autorizadas de juros e multas por atraso nas despesas telefone, energia elétrica, INSS e PASEP, conforme levantamentos constantes do Anexo (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64), conforme Anexo VI deste relatório – JB 01.
6. Pagamento irregular de verba indenizatória a servidor não ocupante dos cargos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.513/2009 (fls. 1172/1174-TCE). Valor pago R\$ 450,00 (fl. 1166-TCE).
7. Deixar de regulamentar formalmente, as metas, a forma de desempenho e de pagamento da verba indenizatória, bem como os critérios a serem adotados para fixação dos valores da indenização, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.513/2009.

### 3.2.1. Descontrole na contabilização da movimentação financeira e orçamentária.

Nos extratos remetidos pela prefeitura a este Tribunal verificou-se várias contas contábeis com saldo negativos, divergindo do saldo bancário conforme demonstrado na tabela abaixo.

MÊS	BANCO	CONTA	Saldo Contabilidade	OBSERVAÇÃO
Janeiro	BRASIL	7030-0	-130,00	Saldo negativo/Não apresentou extratos
	BRASIL	41066-3	-1.280,27	Saldo negativo
	BRASIL	41029-2	-489,60	Saldo negativo
	BRASIL	41018-7	-15.352,61	Saldo negativo
	BRASIL	7030-0	-130,00	Saldo negativo
	BRASIL	8634-7	-2.001,78	Saldo negativo
	BRASIL	41166-3	-1.341,00	Saldo negativo

MÊS	BANCO	CONTA	Saldo Contabilidade	OBSERVAÇÃO
	BRASIL	41091-8	-672,00	Saldo negativo
	BRASIL	7227-3	-300,05	Saldo negativo
	BRASIL	41.018-7	-3.953,15	Saldo negativo
	BRASIL	11897-4	-3.046,65	Saldo negativo
	BRASIL	19969-9	-20.801,52	Saldo negativo
Fevereiro	BRASIL	7030-0	-130,00	Saldo negativo
	BRASIL	8634-7	-2.001,78	Saldo negativo
	BRASIL	41166-3	-1.341,00	Saldo negativo
	BRASIL	41091-8	-672,00	Saldo negativo
	BRASIL	7227-3	-300,05	Saldo negativo
	BRASIL	41018-7	-3.953,15	Saldo negativo
	BRASIL	11897-4	-3.046,65	Saldo negativo
	BRASIL	19969-9	-20.801,52	Saldo negativo
	BRASIL	41166-3	-6.516,14	Saldo negativo
	BRASIL	7227-3	-526,44	Saldo negativo
	BRASIL	41018-7	-2.205,30	Saldo negativo
	BRASIL	19972-9	-120,00	Saldo negativo
Abril	BRASIL	8634-7	-95,00	Saldo negativo
	BRASIL	58040-6	-31.734,11	Saldo negativo
	BRASIL	41018-7	-7.063,01	Saldo negativo
	BRASIL	19153-1	-1.046,40	Saldo negativo
	BRASIL	19969-9	-196,50	Saldo negativo

Constatou-se várias quebras da ordem cronológica da sequência de números de empenhos, sendo indício de que foram emitidos empenhos com datas retroativas com a finalidade de evitar a evidenciação de pagamentos em datas anteriores às licitações e aos empenhos, Como exemplo apresenta-se quadro abaixo:

Data	Nº Empenho (*)	CREDOR
20/01/2011	54	MINISTERIO DA FAZENDA
04/01/2011	55	IDILMARA OLIVEIRA CAMPOS
06/01/2011	56	WORKMED COMERCIO E ASSIST TEC. DE EQUIP. MED HOSP
06/01/2011	57	MARCIO AURELIO CONCEICAO CURADO ME
11/01/2011	58	MANOEL APRIGIO PINHEIRO
12/01/2011	59	CLAUDIO PINHO CORREA DA COSTA
13/01/2011	60	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL

Data	Nº Empenho (*)	CREDOR
13/01/2011	61	CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA
17/01/2011	62	JOSE BENEDITO DA COSTA
17/01/2011	63	ESPACO EDITORA GRAFICA E PUBLICIDADE LTDA- EPP
17/01/2011	64	MANOEL APRIGIO PINHEIRO
18/01/2011	65	ARTE E ROSAS SERVICOS DE DECORACOES LTDA ME
18/01/2011	66	SANTANA FRANCISCO DE ARRUDA
19/01/2011	67	EDSON FRANCISCO DA SILVA
19/01/2011	68	MARIA HELENA GONCALVES NETO VIEIRA
19/01/2011	69	FAPLACAS HEBER DE CERQUEIRA SOARES ME
19/01/2011	70	GONCALINA DO CARMO DE SOUZA
19/01/2011	71	ELAINE MARIA DA SILVA CAMPOS
19/01/2011	72	JOANA AFONSO PEREIRA
19/01/2011	73	JUCILENE BEATRIZ DA SILVA
20/01/2011	74	SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS
20/01/2011	75	J. F. DE ARRUDA NETO E FALCAO LTDA

Fonte: sistema APLIC.

(\*) Empenhos com datas inconsistentes em negrito.

Não foi remetido juntamente com os extratos mensais do 3º quadrimestre, o DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS, no formato do Anexo XXVIII do antigo Manual de Triagem de documentos deste Tribunal, conforme solicitado pela equipe de auditoria. Resolveu-se, então, somar os saldos bancários conciliados em 31/12/2011, obtendo-se o total de R\$ 1.057.365,29 (Anexo XV deste relatório), valor inferior ao apresentado no balanço patrimonial (R\$ 1.105.187,99). Ou seja, faltou comprovar a existência de R\$ 47.822,70.

Nessa mesma conciliação de dezembro ainda constam constas com saldo conciliados negativos em 31/12/2011 (Anexo XV deste relatório).

### 3.2.2 Realização de pagamentos sem empenho prévio

Verificou-se a realização de pagamento sem emissão de empenho prévio (empenho 1656/2011, de 20/04/2011, pagamento cheque 853262, da conta 58040-6, agência 662-9 do Banco do Brasil, sacado em 01/04/2011 (fl. 908 do proc. 14129-1/2011).

Constatou-se várias movimentações de valores, por meio de cheques entre as contas correntes que ao final de mês, na contabilidade, apresentavam saldos negativos, não condizentes com o saldo bancário real, em virtude dos atrasos e/ou outras falhas diversas de registros das movimentações bancárias.

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 76 (setenta e seis) procedimentos licitatórios<sup>1</sup>, conforme Anexo VII.

Integraram a amostra analisada os procedimentos citados nos achados deste relatório e nos processo de representação.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.3.1. Convite 05/2011 – Deixou de repetir o Convite, diante da inexistência de três propostas válidas (art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8666/93); descumprimento do prazo de cinco dias úteis entre a publicação e a realização da sessão pública (Art. 21,§2º, IV, da Lei 8666/93); não foram anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato (art. 40, § 2º, da Lei 8666/93), o preço estimado com base em cotação feita em uma única empresa, a que foi vencedora, que tem como sócio o irmão de membro da comissão de licitação.**

A licitação (fls. 713/780-TCE) teve como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de computador, suporte, manutenção em rede lógica de todas as secretarias da prefeitura.

Ressalta-se que até o dia 17 de agosto de 2010 o Sr. Evandro Natalino da Silva, membro da comissão de licitação, era sócio da empresa vencedora desse certame. Nessa data vendeu sua quota societária para o seu irmão, o Sr. Leandro Joel da Silva.

Não foi cumprido o prazo de cinco dias úteis entre a publicação e a realização da sessão pública. Divulgação no dia 17/02/2011, sessão pública realizada em 22/02/2011, fls. 729/731 e 776-TCE (Llic, art. 21, § 2º, IV).

Não foi obtido o mínimo de três propostas válidas no certame. **Mesmo não tendo efetivamente o número mínimo de três licitantes habilitados, a comissão de licitação não justificou nem repetiu o Convite, nos termos do art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8666/93.** Apresentaram propostas:

---

1 Não se apresentou os valores financeiros, em virtude das inconsistências existentes nos dados informados no APLIC.

<i><b>Fornecedor</b></i>	<i><b>Valor da unidade de serviço na Proposta (R\$)</b></i>	<i><b>Valor Global (R\$)</b></i>	<i><b>Obs.</b></i>
07.655.600/0001-37 – ENS Comércio Materiais de Informática e Serviços Ltda	25,00	60.000,00	fl. 755-TCE Apresentou único orçamento que subsidiou valor estimado da licitação, fl. 13, mesmo valor unitário de R\$ 25,00.
12.766.165/0001-58 - Mega Informática	50,00	120.000,00	fl. 774-TCE

A licitante 05.677.983/0001-19 CEMASTER - Sistema de Informações - não apresentou todos os documentos, por isso foi desclassificada para a segunda fase.

Deixaram de ser anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, conforme art. 40, § 2º, da Lei 8666/93.

O preço foi estimado com base numa única cotação de preço realizada na empresa vencedora (fl. 729-TCE).

**3.3.2 Convite 12/2011 - Edital não assinado; erros de informações: item II Do Objeto trata de aquisição de material; preço estimado 78.500,00 – sem nenhuma cotação ou projeto básico; certidão contribuições previdenciárias vencida (válida até 14/9/2010); ata da sessão não consta no processo (mapa comparativo fl. 115 e envelope 114); deixaram de ser anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato (art. 40, § 2º, da Lei 8666/93), fls. 781/789-TCE.**

O objeto foi contratação de serviço de publicidade.

Propostas:

- Z8 Publicidade - R\$ 78.000,00;
- Produtora VIP - R\$ 79.500,00;
- LUIS G RODRIGUES – R\$ 79.800,00.

**3.3.3. Convite 7/2011 – Inexistência de suporte para balizamento de preços; editais não assinados; descumprimento do prazo de cinco dias úteis entre a publicação e a realização da sessão pública (publicação no mural: 23/2/11 - quarta, abertura: 28/2/11 – segunda); e deixaram de ser anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento estimado em**

**planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato, conforme art. 40, § 2º, da Lei 8666/93 – fls. 790/793-TCE.**

Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria para captação de recursos em nível federal e interesse no município para a secretaria municipal de planejamento administração e finanças.

**3.3.4. Convite 13/2011 - Solicitação do serviço do Secretário Plan. Adm. e Finanças, sem nenhuma justificativa da necessidade do serviço; O edital possui texto padrão do sistema, sem correções. O inciso II Do Objeto – trata de fornecimento de material; as folhas do edital acostado no processo não são rubricadas por integrante da Comissão de Licitação; minuta do contrato não anexada ao edital (art. 40, § 2º, III, da Lei 8666/93) – fls. 794/799-TCE.**

Objeto: prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria relativos ao índice de participação dos municípios.

**3.3.5. Pregão 07/2011 - Documentos acostados fora da ordem sem numeração em todas as folhas (art. 38 Lei de 8666/93); estimativa de preços com base em único orçamento coletado na empresa Posto Poconé, CNPJ 03.148.020/0001-00, que tem como sócio o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, o qual participou efetivamente do planejamento e da definição do objeto da licitação; deixar de registrar da ata da sessão pública os motivos da desclassificação de três, das quatro licitantes que participaram do certame; deixou de exigir das licitantes o balanço patrimonial, conforme está disposto no item 6.3.1 do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 41, Lei 8666/93), favorecendo licitante vencedora, Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques 03.137.510/0001-01), que tem como sócio o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques. Esta seria a única exigência editalícia que a desabilitaria; não acostou no processo licitatório a relação de lances do lote de diesel, documento; indícios de exclusão de lance da relação de lances do lote de diesel, lote de maior relevância no pregão (74,19% do valor total homologado da licitação); adjudicou e homologou o lote de gasolina com valor superior ao último lance apresentado pela licitante vencedora (fl. 453-TCE); permitiu a participação, sem nenhuma justificativa, de empresa que tem como sócio o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão (art. 9º, III, da Lei 8666/93).**

Objeto: aquisição de gasolina, etanol e diesel para atender secretarias municipais (cópia de parte do processo licitatório às fls. 838/1061-TCE).

Data publicação no jornal da AMM: 25/03/2011

Data do certame: 07/04/2011

Os documentos acostados fora da ordem cronológica. Inicia com uma declaração de que o advogado da empresa vencedora devolveu os documentos em 15/04/2011 (fl. 838-TCE), o aviso da licitação foi publicado no Jornal da AMM do dia 25/03/2011, os balizamentos de preços foram realizados no dia 28/03/2011; e entre as fls. 839 e 841-TCE consta folha não numerada na sequência do processo.

### Propostas apresentadas

Licitante	Gasolina	Diesel	Etanol	Total
Quantidade	175.408	918.480	122.420	
Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques Ltda) - fl. 902-TCE	2,94 515.699,52	2,30 2.112.504,00	2,28 279.117,60	2.907.321,12
Posto Poconé - fl. 897- TCE	2,89 506.929,12	2,25 2.066.580,00	1,80 220.356,00	2.793.865,12
Rondônia - fl. 936-TCE	2,95 517.453,60	2,25 2.066.580,00	2,10 257.082,00	2.841.115,60
Posto Santa Rita (Meire) - fl. 124	2,85 499.912,80	2,25 2.066.580,00	1,80 220.356,00	2.786.848,80

Os preços dos combustíveis foram estimados com base em um único orçamento do Posto Poconé, CNPJ 03.148.020/0001-00, empresa que tem como sócio o Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão da prefeitura de Poconé (CPF 206.936.991-91).

As comunicações internas, orçamentos, pedidos de combustíveis, de fls. 840/865-TCE evidenciam a participação do Sr. Planejamento, Administração e Finanças, **em virtude do cargo é claro, em todo o processo de planejamento da aquisição de combustíveis que instruiu o certame licitatório vencido, após a fase de recursos, por microempresa licitante da qual é sócio.**

O edital do pregão exigiu para fins de qualificação econômico-financeira a apresentação do **“balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios”.**

Na fase de lances, a licitante Posto Santa Rita apresentou o menor lance para o lote de

maior valor, o de diesel. Apresentou ao final dos lances o preço de R\$ 2,23 (fl. 1061-TCE), o litro, enquanto que a licitante declarada vencedora, após a desclassificação das demais, apresentou o preço por litro de R\$ 2,30, o litro (tabelas abaixo).

#### Licitantes vencedoras após a fase de lances

Licitante	Gasolina 12 lances fl. 1010-TCE	Diesel 03 lances. Há indício que o primeiro lance tenha sido excluído. Relação de lances não acostado no processo. Fl. 1061-TCE	Etanol 01 lance Fl. 1011-TCE	Valor global
<b>Quantidade</b>	<b>175.408</b>	<b>918.480</b>	<b>122.420</b>	
Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques Ltda)	2,62 459.568,96	2,3 2.112.504,00	<b>1,79</b> <b>219.131,80</b>	2.791.204,76
Posto Poconé	<b>2,60</b> <b>456.060,80</b>	2,25 2.066.580,00	1,80 220.356,00	
Posto Santa Rita (Meire Maria de Barros)	2,69 471.847,52	<b>2,23</b> <b>2.048.210,40</b>	1,80 220.356,00	
Relação de lances não acosta nos autos do processo licitatório				<b>2.786.848,80</b>
Posto Rondônia João Batista Nunes Rondon (Obs. As informações dos lances do diesel foram obtidas na relação de lances emitida pelo sistema de licitação, pois não consta nos autos).	2,80 491.142,40	2,24 2.057.395,20	2,10 257.082,00	2.805.619,60

#### Licitante vencedora após a fase de recursos: Posto São Cristóvão

Licitante	Gasolina	Diesel	Etanol	Total
Quantidade	175.408	918.480	122.420	
Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques Ltda) - fl. 84	2,94 515.699,52	2,30 2.112.504,00	1,79 219.131,80	2.847.335,32

Deixou de registrar da ata da sessão pública os motivos da desclassificação de participante (fl. 175). Na ata consta que as licitantes: Posto Poconé (vencedora do item gasolina),

Meire Maria de Barros (vencedora do item diesel) e Antonia Correa Nunes Rondon – ME não atenderam as regras editalícias, mas não registra quais foram as regras que deixaram de ser atendidas. A ausência dessa informação favoreceu à licitante vencedora, pois caso fosse registrado na ata que o motivo da desclassificação foi a não apresentação do balanço patrimonial, até a licitante vencedora teria sido desclassificada.

A licitante Posto Poconé manifesta a intenção de interpor recurso devido à inobservância ao dispositivo do art. 1179<sup>2</sup> do Código Civil e desrespeito ao art. 9º, III, da Lei 8666/93 pela licitante vencedora, Posto São Cristóvão.

Somente foi possível saber os motivos das desclassificações das demais empresas, na fase de recurso, nas contrarrazões da licitante vencedora:

- Posto Poconé - apresentou Certidão Negativa de Débitos municipais de outra empresa licitante (Meire Maria Barros);
- Meire Maria de Barros (Posto Santa Rita) apresentou documentos não autenticados. Além de ser acusada pela licitante vencedora de ser uma empresa “fantasma”;
- Apresentou documentos não autenticados.

Mas nenhuma licitante apresentou o balanço patrimonial exigido no edital.

Para justificar a ausência de balanço patrimonial da licitante vencedora, Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques Ltda) declarou que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte (art. 7º da Lei 9317/96)<sup>3</sup>. No entanto, conforme consulta feita no site

## 2 Código Civil

**Art. 1.179.** O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.  
§ 1o Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2o É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.  
(...)

**Art. 970.** A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao pequeno empresário, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

## 3 Lei nº 9.317/1996

**Art. 7º** A microempresa e a empresa de pequeno porte, **inscritas no SIMPLES** apresentarão, anualmente, declaração simplificada que será entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições de que tratam os arts. 3º e 4º.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam dispensadas de escrituração comercial desde que mantenham, em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes:

- a) Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira, inclusive bancária;
- b) Livro de Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário;
- c) todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos nas alíneas anteriores.

§ 2º O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento, por parte da microempresa e empresa de

[www.simples.gov.br](http://www.simples.gov.br), em 24/10/2011 (fls. 499/502-TCE), verificou-se que **nenhuma das licitantes são inscritas no simples**, dessa forma, não nenhuma delas poderiam ter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

Para justificar a não apresentação do balanço patrimonial, as licitantes declararam não emitirem esse balanço em virtude de terem optado pelo Sistema de Tributação Lucro Presumido. Todavia, **Mesmo que a empresa esteja desobrigada a apresentação da escrituração e do balanço em função de legislação tributária, esta deve elaborá-los conforme determina o art. 1.179 do Código Civil.**

A única licitante que apresentou o um balanço patrimonial (o balanço de abertura datado de 13/09/2010 (fl. 128), foi a licitante Meire Maria de Barros – Combustíveis (Posto Santa Rita), CNPJ 12.451.231/0001-09, mas que não estava autenticado, e ainda foi acusada de ser uma empresa “fantasma”, pela licitante declarada vencedora, o Posto São Cristóvão, em suas contrarrazões na fase de recurso.

**Ao deixar de exigir o balanço patrimonial, documento de emissão obrigatória por todas as participantes, a administração feriu o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, Lei 8666/93).**

A administração também desrespeitou o art. 9º, III, da Lei 8666/93, quando permitiu a participação, bem como declarou vencedora do certame, empresa licitante que tem como sócio servidor do primeiro escalão da Administração da prefeitura de Poconé, o Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, servidor esse que, inclusive, participou efetivamente do planejamento e na definição do objeto dessa licitação; que autoriza os abastecimentos de combustíveis requeridos para Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, e administra as finanças da prefeitura, tem poder de influenciar nas decisões de prioridades de pagamentos, e assina os cheques juntamente com prefeito.

**Não foi acostado aos autos do processo licitatório a relação de lances do lote de diesel.** Mas a equipe de auditoria, quando in loco teve acesso a esse documento diretamente do sistema informatizado da licitação (fl. 1061-TCE). Justamente esse documento evidencia o indício de que o primeiro lance do lote de diesel tenha sido excluído, os lances se inicial pelo segundo lance.

O lote de gasolina foi adjudicado em valor superior ao lance apresentado pela licitante vencedora. No lance de número 11, a licitante Posto São Cristóvão apresentou o lance de preço unitário da gasolina a R\$ 2,62, o litro (R\$ 459.568,96 / 175.408 litros, fl. 1018-TCE), mas foi adjudicado com o valor de R\$ 2,94 (fl. 1013-TCE).

**Esses fatos ocorridos se configuram em flagrante ofensa aos princípios da isonomia,**

pequeno porte, das obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária e trabalhista.

da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competição, transparência e da probidade administrativa.

**3.3.6 Dispensa de licitação 07/2001 – inexistência de documento probatório da situação emergencial; não publicação da dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26 da Lei 8666/93); Inexistência de certidão negativa de tributos estaduais da empresa Riodrogas Com. Produtos Farmacêuticos (02.387.595/0001-05) inválida, fl. 805-TCE; certidão negativa de tributos estaduais da empresa DIHOL Distribuidora Hospitalar Ltda 26.792.580/0001-90 vencida em 16/6/11 TTLAL272AUKLT2AM – fl. 806-TCE.**

Objeto: aquisição emergencial de medicamentos  
Homologação em 21/06/2011.

**3.3.7 Remeteu os “arquivos de envio imediato” de licitações fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE-MT 16/2008. Conforme Anexo V, os atrasos variam de 62 a 152 dias – item 3.3.7**

### **3.4. CONTRATOS**

No exercício de 2011 foram realizados 302 (trezentos e dois) contratos, de acordo com as informações do controle interno (fl. 508-TCE). No sistema APLIC constam 298, portanto, há uma divergência de informações.

Integraram a amostra analisada os contratos 55, 203 e os informados no processo de representação nº 13729-4/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04.

Existem servidores designados informalmente para acompanhamento de alguns dos contratos. Como exemplo o transporte escolar, tem como responsável o servidor Benedito de Moraes, mas que não lhe foi distribuída nenhuma cópia dos contratos dos serviços de transporte escolar, não possuem o todo o conhecimento necessário do objeto fiscalizado.

Os demais achados foram informados no processo de representação nº 13729-4/2011

### 3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No município não há regime próprio de previdência social (RPPS).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Constatou-se que nos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (fls. 1129/1135-TCE e tabela abaixo) foram feitos lançamentos de compensações de créditos junto à Previdência Social, no valor total de R\$ 1.478.493,28, no período de janeiro a julho/2011, mas sem nenhum suporte documental<sup>4</sup> para evidenciar tal direito de compensação de tamanho vulto (**art. 63 da Lei 4320/64**).

<b>Competência da GFIP – fls. 1129/1135-TCE</b>	<b>Valor compensado</b>
Janeiro/2011	160.000,00
Fevereiro/2011	140.256,46
Março/2011	221.747,52
Abril/2011	224.416,00
Maió/2011	237.888,34
Junho/2011	247.350,00
Julho/2011	246.834,96
<b>Total</b>	<b>1.478.493,28</b>

2. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral relativa ao primeiro trimestre/2011 (art. 40, CF).

3. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral relativa ao primeiro trimestre/2011 (art. 40, CF).

**4 NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBC T 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL**

2. Para efeito desta Norma, entende-se por:

**Documento de suporte:** qualquer documento hábil, físico ou eletrônico que comprove a transação na entidade do setor público, utilizado para sustentação ou comprovação do registro contábil.

(...)

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

(...)

(I) **Verificabilidade** – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(...)

11. Os registros contábeis devem ser validados por contabilistas, com base em **documentação hábil** e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

4. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral relativa ao primeiro trimestre/2011 (art. 40, CF)

### 3.6. RESTOS A PAGAR

Nos informes do sistema APLIC não foram informados cancelamentos de restos a pagar processados.

### 3.8. EDUCAÇÃO

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas no primeiro trimestre apresentadas à equipe de auditoria.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).
3. Diante das fragilidades dos controles e da ausência de responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização efetiva dos contratos, a auditoria não garante que os recursos foram aplicados integralmente na finalidade.

### 3.9. SAÚDE

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas no primeiro trimestre apresentadas à equipe de auditoria.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo XIV. (art. 77, ADCT) – **CB 01**
2. Diante das fragilidades dos controles e da ausência de responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização efetiva dos contratos, a auditoria não garante que os recursos foram aplicados integralmente na finalidade.

### 3.10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Todos os processos físicos, os informes mensais do APLIC e LRF-Cidadão não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

### 3.11. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. Mas não foram deixaram de ser remetidas a este Tribunal, via sistema APLIC.
4. **Não há observância do princípio da segregação de funções** (autorização, aprovação, execução, controle) nas aquisições de combustíveis (**EB 03**). O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão (Ficha cadastro às fl. 475-TCE) participa efetivamente do planejamento, da aquisição e dos pagamentos dos combustíveis (fls. 840/862-TCE<sup>5</sup>), é sócio-proprietário de dois dos postos de combustível que participaram do Pregão 07/2011, inclusive o vencedor (fls. 898 e 994 -TCE<sup>6</sup>). Realiza as solicitações de combustíveis destinados ao consumo dos veículos da Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças (fl. 1136-TCE). Em virtude do cargo, planeja e executa os pagamentos, assina os cheques juntamente com os ordenadores de despesas.

5 Observou-se, inclusive, que as solicitações não foram assinadas pelos secretários de cada pasta, dessa forma, o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão é o responsável por todo o planejamento da aquisição de combustíveis.

6 Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques Ltda) - Vencedor  
Posto Poconé

Como agravante dessa situação encontrada, observou-se que não há conferência e fechamento de todas as notas fiscais emitidas pelo fornecedor de combustíveis com as requisições respectivas. Na realização da despesa no valor de R\$ 22.545,12, fls. 1137 a 1162-TCE, não se observou a participação de nenhum outro responsável, exceto uma rubrica não identificada no atestando as notas fiscais (fls. 1143, 1148, 1154, 1158 e 1162-TCE) e a rubrica do contador na nota fiscal de fl. 1162-TCE, afirmando que há recurso orçamentário para o pagamento. **O pagamento dessa despesa preteriu a ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993)**, em relação às despesas relacionadas no Anexo X deste relatório. As seis notas fiscais foram emitidas no dia 28/10/2011, no período de 09:34 as 10:56 horas (Anexo IX deste relatório), referente à aquisição de 7.703 litros de diesel, 1.563,1 litros de gasolina e 130 litros de etanol, do fornecedor Posto Costa Marques Ltda. Toda despesa liquidada e paga no dia mesmo dia 28/10/2011, com cheque nº 497054, conta corrente 41091-8, agência 0662-9, Banco do Brasil, preterindo as despesas já liquidadas em data anterior, conforme relação do Anexo X deste relatório. Mesmo o expediente bancário na cidade de Poconé terminando às 14 horas, o cheque foi descontado da conta da prefeitura ainda no mesmo dia 28/10/2011. Essa situação evidencia a ofensa aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, Caput, CF/98).

5. **Conforme informado no item anterior, os procedimentos de controle financeiro e de recebimentos de materiais não são eficientes. E\_05**

Apesar de já existirem normas de controle, nos setores visitados, pessoal, contabilidade, licitação, secretarias de saúde, educação, obras e hospital não se verificou a distribuição de exemplares dessas normas aos servidores. Os servidores vão executando as atividades, conforme conhecimento empírico, ou pelas solicitações verbais dos chefes.

Em virtude dessa falta aderência efetiva do pessoal à normatização do funcionamento, o próprio controle interno tem dificuldade de acesso aos documentos, gerando, inclusive, atritos de relacionamentos entre o controlador interno e os setores controlados.

O sistema informatizado de contabilidade é desprovido de medidas preventivas de controle de ocorrência de irregularidades: o sistema permite a emissão de ordens de pagamentos, mesmo não existindo saldo financeiro, não se constatou a existência de relatórios, consultas ou outros mecanismos de verificação do regular

pagamento em ordem cronológica, dentro (art. 5º da Lei 8.666/93), não disponibiliza informação sobre as datas de liquidações dos restos a pagar nem fonte de recurso segregada, não emissão do livro diário, de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade NBCT 16.5, aprovada pela Resolução CFC nº 1132, de 21/08/2008<sup>7</sup>. Também não há nenhum procedimento de validação dos registros contábeis, por parte do contador (item 11 da NBCT 16.5).

Os servidores não possuem as habilidades necessárias na operação do sistema informatizado de contabilidade e não há manuais de operação, os servidores ficam dependentes do suporte técnico da empresa que geralmente é feito à distância. O Controlador Interno da prefeitura, na Comunicação Interno nº 09/2011 recomenda a contratação de outra empresa devido à falta de assistência técnica efetiva.

### 3.12. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
-----------	------------	-------------------------

**7 NBC T 16 – NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - NBC T 16.5 – REGISTRO CONTÁBIL – aprovadas pela Resolução CFC 1132/2008.**

8. O Livro *Diário* e o Livro *Razão* constituem **fontes de informações contábeis permanentes** e neles são registradas as transações que afetem ou possam vir a afetar a situação patrimonial.

9. O Livro *Diário* e o Livro *Razão* **devem ficar à disposição dos usuários e dos órgãos de controle, na unidade contábil, no prazo estabelecido em legislação específica.**

10. Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, **refletindo a transação constante em documento hábil**, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

11. Os registros contábeis devem ser **validados por contabilistas**, com base em documentação hábil e em conformidade às normas e às técnicas contábeis.

12. **Os registros extemporâneos devem consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso.**

13. **São elementos essenciais do registro contábil:**

(a) a data da ocorrência da transação;

(b) a conta debitada;

(c) a conta creditada;

(d) o histórico da transação de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado, quando se tratar de escrituração eletrônica, baseado em tabela auxiliar inclusa em plano de contas;

(e) o valor da transação;

(f) **o número de controle para identificar os registros eletrônicos que integram um mesmo lançamento contábil.**

14. O registro dos bens, direitos e obrigações deve possibilitar a indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização e identificação.

15. Os atos da administração com potencial de modificar o patrimônio da entidade devem ser registrados nas contas de compensação. (grifou-se)

2009	3811/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	4109/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº **3811/2010**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de **2009**, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Ao atual gestor que envie esforços para resolver as pendências com a empresa Rede Cemat o mais breve possível, a fim de evitar falhas como as apresentadas nestas contas anuais	Conforme consta em seu balanço patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstrativo da Dívida (fl. 605-TCE) o gestor reconheceu débitos junto à Rede Cemat, por meio de uma atualização de dívida. Todavia, conforme documento de fls. 1111-TCE, a gestão de 2011 ainda contribuiu para o aumento dessa maior dívida do município, que em 31/12/2011 totaliza R\$ 8.297.886,40 (fl. 1111-TCE).

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº **3811/2010**, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de **2009**, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	<b>1)</b> somente realize despesa mediante prévio empenho, nos termos do artigo 60 da Lei n.º 4.320/64; <b>2)</b> observe rigorosamente as fases do processo de despesa, conforme artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64; <b>3)</b> quando da realização de dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, IV da lei de licitações, fundamente o caso de emergência ou calamidade que deu ensejo à contratação direta; <b>4)</b> observe rigorosamente todas as fases do processo licitatório, conforme dispõe o artigo 38 da Lei n.º 8.666/93; <b>5)</b> cumpra rigorosamente os prazos definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos; <b>6)</b> regularize, caso ainda vigentes, a situação dos convênios com as entidades ONG Nação para Cristo, Colégio Nazaré, Sociedade Beneficência Poconeana, APAE, Centro de Atendimento ao Menor e Escola de Informática, bem como só destine recursos a entidades privadas se cumpridas todas as exigências do artigo 26 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal; <b>7)</b> proceda ao registro correto de todos os fatos contábeis, nos termos da Lei n.º 4.320/64; <b>8)</b> proceda à retificação do anexo 10, conforme disposto no voto do Conselheiro Relator; <b>9)</b> instaure tomada de contas especial visando apurar quem deu causa aos atrasos no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP no exercício de 2009, sendo que, após definidos os responsáveis, que tome medidas no sentido de reaver	Primeiramente convém salientar que o gestor de 2011 não é o mesmo de 2009.  O gestor providenciou a instauração da Tomada de Contas conforme determinação do Acórdão, apesar de ainda não ter concluído totalmente.  Providenciou o levantamento e recuperação de crédito junto ao INSS.  Foram verificadas várias reincidências das irregularidades do exercício de 2009.  Ainda não implantou um eficiente controle de combustível, conforme determinação 19).

os valores dispendidos com multas e juros pelo Município, devendo informar a esta Corte de Contas as providências no prazo de 90 dias; **10)** os documentos e informações enviadas via internet ao Tribunal de Contas espelhem rigorosamente as originais mantidas no órgão; **11)** adote providências no sentido de compensar ou reaver os valores pagos a maior, no exercício de 2009, ao Ministério da Fazenda a título de PASEP; **12)** se abstenha de emitir cheque sem provisão de fundos; **13)** verifique, por meio dos documentos hábeis, qual o valor correto das aquisições de bens móveis, de modo a retificar o demonstrativo da variação patrimonial ou a relação de movimentações patrimonial, dependendo do resultado encontrado; **14)** proceda ao envio de dados e documentos a este Tribunal dentro dos prazos legais; **15)** observe rigorosamente o prazo de pagamento dos servidores municipais, nos termos do artigo 89, § 2º, inciso XVI da Lei Orgânica do Município; **16)** somente contrate pessoal para o desempenho de atividades de necessidade permanente do Poder Executivo Municipal mediante concurso público ou processo seletivo, dependendo do caso concreto; **17)** somente contribua para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação quando preenchidos todos os requisitos do artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal; **18)** caso utilize veículo de representação, proceda a sua identificação nos termos do artigo 115, § 3º do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 32/98 do CONTRAN; **19)** implante o Sistema de Controle de combustíveis e rodagem da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal; e, **20)** se abstenha de realizar contratação de pessoal que ofenda a súmula vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e o artigo 37 da Constituição Federal; e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigos 70, incisos I e II e artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007,

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
247-0/2011	Denúncia referente a inadimplência no pagamento do consumo de energia elétrica por parte do município / exercício 2010.	julgado	Não conhecimento e arquivamento.

## 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
96636/11	Representação interna	Representação referente indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na gestão da prefeitura no exercício financeiro de 2011	Não julgado	Responsável notificado para manifestar-se em relação à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo.
124320/11	Representação interna	Representação proposta pela secretaria de controle externo da 5ª Relatoria referente indícios de irregularidades	Não julgado	Responsável notificado para manifestar-se em relação à análise efetuada pela Secretaria de Controle Externo.
159611/11	Representação interna	Representação proposta pela Secex de atos de pessoal referente possíveis irregularidades e/ ou ilegalidades praticados na gestão municipal	Julgado	<p>I – conhecimento e procedência da presente representação interna, visto que foram realizadas contratações irregulares de agentes públicos;</p> <p>II – Aplicar multa no valor correspondente de 11 UPFs-MT, ao senhor Arlindo Márcio Morais, prefeito do município de Poconé, no exercício de 2011, em razão da contratação irregular de técnicos de enfermagem, ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/2007 c/c art. 289, II, do RITCE/MT e art. 6º, II, 'a', ambos com nova redação dada pela Resolução nº 17/2010.</p> <p>A multa imposta deverá ser recolhida aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, conforme previsto no artigo 286, da Resolução Normativa nº 20/2010.</p> <p>III – Alertar o gestor que a não observação das regras que regem as</p>

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				contratações de pessoal nos serviços públicos, em especial o artigo 37, da Constituição Federal, sob pena de tornar a irregularidade reincidente, o que pode ensejar aplicação de penalidade mais severa.
169714/11	Representação interna	Representação proposta pela 5 Secex ref. descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre /2011	Julgado	JULGO precedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 6 UPFs-MT, ao senhor Arlindo Márcio Morais, prefeito municipal de Poconé, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes às peças de planejamento do exercício de 2011, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a nova redação dada pela Resolução nº 17/2010.
137294/11	representação externa	Representação formalizada pela unidade de controle interno municipal, ref. a possíveis irregularidades no executivo municipal	Não julgado	Não há conclusão
119490/11	Representação interna	Representação proposta pela Secex de obras e serviços de engenharia ref. a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras/TCE/MT	Não julgado	Secex de Controle Externo de Obras e de Serviço, emitir relatório preliminar sem inspeção
157341/11	Representação interna	Representação proposta pela Secex de obras e serv. de engenharia ref a indícios de irregularidades e inadimplência no envio de informações pelo sistema geo obras ref ao 1º quadrimestre/2011	juogado	Defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo oito dias, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

## 6. TOMADA DE CONTAS

Atendendo a determinação do Acórdão nº 3811/2010, o gestor instaurou a tomada de contas especial nº 01/2011 (doc. Fls. 1064/1104-TCE) visando apurar quem deu causa aos atrasos no recolhimento de contribuições ao INSS e ao PASEP no exercício de 2009, sendo que, após definidos os responsáveis, que tome medidas no sentido de reaver os valores dispendidos com multas e juros pelo Município, devendo informar a esta Corte de Contas as providências no prazo de 90 dias.

O relatório preliminar da Tomada de Contas (fl. 1070-TCE) concluiu que as multas e juros no valor total de R\$ 103.788,09 e R\$ 2.000,00, são de responsabilidade dos ex-gestores Sr. Clovis Damião Martins e Ney Rondon, respectivamente.

Não há até a presente data informações sobre a notificação dos responsáveis para se manifestarem sobre a conclusão da Tomada de Contas e a restituição dos valores ao erário, conforme determina do Acórdão nº 3811/2010.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- identifique em cada setor as falhas relativas à falta de habilidade dos servidores que contribuíram para a ocorrência das irregularidades apresentadas neste relatório e providencie o respectivo treinamento de pessoal;
- identifique as sobrecargas de serviços nos setores da administração e faça correções com uma melhor distribuição de pessoal.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- cumpra rigorosamente o princípio da segregação de funções;
- realize o levantamento dos saldos das disponibilidades financeiras em 31/12/2011, bem como corrija as inconsistências da conciliação bancária e apresente a este Tribunal demonstrativo no formato solicitado pela equipe de auditoria;
- realize antecipadamente o planejamento da despesa, de forma a evitar situações de urgências desnecessárias e o descumprimento da Lei de Licitações;

- cumpra rigorosamente as fases da realização da despesa, planejamento, licitação, empenho, liquidação e pagamento;
- Aprimore e implante efetivamente as normas de controle relativas à tramitação e arquivamento dos documentos de suporte da contabilidade, registro contábil, movimentação financeira, conciliação bancária etc;
- providencie a nomeação formal de responsáveis pelo acompanhamento e fiscalizados dos contratos, especialmente o de aquisições de combustíveis, medicamentos, energia elétrica, transporte e merenda escolar;
- Identifique as causas das falhas nas prestações de contas a esse Tribunal, e crie procedimentos de controle preventivos.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### Responsável:

### Sr. Arlindo Márcio de Moraes – Ordenador de Despesas

1. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

#### **1.1. Déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF) – item 3.1.1.**

2. **Contratação de serviços de locação de tendas e de caixas térmicas do Sr. Luiz Rousemberg Eubank de Arruda – Procurador Municipal, contrariando o art. 9º, III, da Lei 8666/93 (fls. 1105/1107-TCE) - item 3.2,3 (Não classificada).**

3. **Deixar de regulamentar formalmente, as metas, a forma de desempenho e de pagamento da verba indenizatória, bem como os critérios a serem adotados para fixação dos valores da indenização, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.513/2009 - item 3.2,7 (Não classificada)**

4. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – item 3.4. HB 04.**

5. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**5.1. Não há observância do princípio da segregação de funções (autorização, aprovação, execução, controle) nas aquisições de combustíveis (EB 03)- Item 3.11, 4**

**5.2. Não tomar providências conclusivas da Tomada de Contas 01/2011, instaurada em atendimento à determinação do Acórdão nº 3811/2010, que julgou as contas anuais do exercício de 2009. Ainda não foram notificados os responsáveis para se manifestarem sobre a conclusão da Tomada de Contas e a restituição ao erário dos valores ao erário, conforme conclusão da fl. 1070-TCE – item (Não classificada).**

**Responsáveis:**

**Sr. Arlindo Márcio de Moraes – Ordenador de Despesas**

**Sr. Uebson Aparecido Arciso - Contador**

6. CB 01. Contabilidade\_Grave\_01. Não contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

**6.1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, conforme Anexo XIV. (art. 77, ADCT) item 3.9,1**

7. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

**6.1. Divergência na contabilização da receita do FPM, ICMS e FUNDEB (Anexo 10,**

da Lei 4320/64 - APLIC) , os extratos bancários e do site do Banco do Brasil, conforme Anexo III deste relatório (art. 57, L. 4.320/64) item 3.1.

7.2. Lançamentos de compensações de créditos junto à Previdência Social, no valor total de R\$ 1.478.493,28, no período de janeiro a julho/2011, sem suporte documental para evidenciar tal direito de compensação de tamanho vulto (art. 63 da Lei 4320/64), conforme consta nos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (fls. 1129/1135-TCE) – item 3.5,1.

8. MB 02. Prestação de Contas\_Grave\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

8.1. Deixar de remeter, juntamente com os extratos mensais do 3º quadrimestre, o **DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS CONTAS BANCÁRIAS**, no formato do Anexo XXVIII do antigo Manual de Triagem de documentos deste Tribunal, conforme solicitado pela equipe de auditoria – item 3.2.1.

**Responsáveis:**

**Sr. Arlindo Márcio de Moraes – Ordenador de Despesas**

**Sr. Uebson Aparecido Arciso – Contador**

**Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques – Sec. Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão**

9. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

9.1. **Descontrole na contabilização da movimentação financeira e orçamentária evidenciada pelas várias inconsistências na conciliação de contas (saldos**

negativos) e por deixar de comprovar a existência do total da disponibilidade financeira demonstrada no balanço patrimonial (Diferença a menor R\$ 47.822,70) – itens 3.2.1.

**9.2 Os procedimentos de controle de recebimentos de materiais e financeiro não são eficientes – item 3.11.5.**

10. JB 09. Despesa\_Grave\_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

**10.1. Realização de pagamentos sem empenho prévio – item 3.2.2**

#### **Responsáveis:**

**Sr. Arlindo Márcio de Moraes – ordenador de despesas**

**Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques – Sec. Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão**

11. JB 10. Despesa\_Grave\_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

**11.1. Nos processos das despesas dos empenhos 3569 e 4262, relativos a serviços de hospedagem junto ao fornecedor Marcos Antonio Bastos – ME, no valor total de R\$ 7.160,00, não constavam documentos suficientes para comprovação da despesa de hospedagem, considerando ainda o fato de que os trabalhadores são do próprio município não haveria a necessidade de hospedar-se em hotel (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93). Sugere-se a determinação de restituição dos valores ao erário pelo gestor com recursos próprios (198,72 UPFs/MT) - item 3.2,1**

12. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

**12.1. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, conforme relacionado nos anexo XI e XII deste relatório. Sugere-se a determinação de ressarcimento ao erário dos valores pelo ordenador de despesas (410,81 UPFS/MT) Item 3.2,2.**

13. HB 06. Contrato\_Grave\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos

(Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

**13.1. Atraso no pagamento das despesas de energia elétrica do exercício de 2011 e de exercícios anteriores, conforme resumo apresentado pela Rede Cemat, à fl. 1111-TCE e, a título exemplificativo, as faturas de fls. 1118, 1122 e 1126-TCE que apresentam mensalmente, mensagem contendo resumidamente os atrasos relativos a cada unidade consumidora, contribuindo para o aumento da dívida pública - item 3.2,4.**

14. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**14.1 Pagamento de despesas não autorizadas de juros e multas por atraso nas despesas telefone, energia elétrica, INSS e PASEP, conforme levantamentos constantes do Anexo (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64), conforme Anexo VI deste relatório (valor de 1.286,37 UPFs/MT). Sugere-se a determinação de ressarcimento dos valores pelos erário pelos responsáveis com recursos próprios - item 3.2,5**

15. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**15.1 Dispensa de licitação 07/2001 – inexistência de documento probatório da situação emergencial; não publicação da dispensa na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, como condição para a eficácia dos atos (art. 26 da Lei 8666/93); Inexistência de certidão negativa de tributos estaduais da empresa Riodrogas Com. Produtos Farmacêuticos (02.387.595/0001-05) inválida, fl. 805-TCE; certidão negativa de tributos estaduais da empresa DIHOL Distribuidora Hospitalar Ltda 26.792.580/0001-90 vencida em 16/6/11 TTLAL272AUKLT2AM – fl. 806-TCE i tem 3.3.6.**

16. JB 12. Despesa\_Grave\_12. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

**16.1. O pagamento das despesas discriminadas no Anexo IX foi realizado com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993) – item 3.11,4.**

**Responsáveis:**

**Sra. Nivanda Mendes de Siqueira – ordenadora de despesas**

**Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques – Sec. Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão**

17. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

**17.1. Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, conforme relacionado nos anexos XI e XII deste relatório. Sugere-se a determinação de ressarcimento dos valores ao erário pelos responsáveis (1.812,30 UPFS/MT) Item 3.2.2.**

**Responsáveis:**

**Sr. Arlindo Márcio de Moraes – ordenador de despesas**

**Sr. Natalício de Jesus da Silva – Presidente da Comissão de Licitação**

18. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**18.1. Convite 05/2011 – Deixou de repetir o Convite, diante da inexistência de três propostas válidas (art. 22, §§ 3º e 7º, da Lei 8666/93); descumprimento do prazo de cinco dias úteis entre a publicação e a realização da sessão pública (Art. 21,§2º, IV, da Lei 8666/93); não foram anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato (art. 40, § 2º, da Lei 8666/93), o preço estimado com base em cotação feita em uma única empresa, a que foi vencedora, que tem como sócio o irmão de membro da comissão de licitação – item 3.3.1.**

**18.2. Convite 12/2011 - Edital não assinado; erros de informações: item II Do Objeto trata de aquisição de material; preço estimado 78.500,00 – sem nenhuma cotação ou projeto básico; certidão contribuições previdenciárias vencida (válida até 14/9/2010); ata da sessão não consta no processo (mapa comparativo fl. 115 e envelope 114); deixaram de ser anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento**

estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato (art. 40, § 2º, da Lei 8666/93), fls. 781/789-TCE – item 3.3.2.

**18.3. Convite 7/2011 – Inexistência de suporte para balizamento de preços; editais não assinados; descumprimento do prazo de cinco dias úteis entre a publicação e a realização da sessão pública (publicação no mural: 23/2/11 - quarta, abertura: 28/2/11 – segunda); e deixaram de ser anexados ao edital do Convite: o projeto básico, orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e a minuta do contrato, conforme art. 40, § 2º, da Lei 8666/93 – fls. 790/793-TCE – item 3.3.3.**

**18.4. Convite 13/2011 - Solicitação do serviço do Secretário Plan. Adm. e Finanças, sem nenhuma justificativa da necessidade do serviço; O edital possui texto padrão do sistema, sem correções. O inciso II Do Objeto – trata de fornecimento de material; as folhas do edital acostado no processo não são rubricadas por integrante da Comissão de Licitação; minuta do contrato não anexada ao edital (art. 40, § 2º, III, da Lei 8666/93) – fls. 794/799-TCE – item 3.3.4**

#### **Responsáveis:**

**Sr. Arlindo Márcio de Moraes – ordenador de despesas**

**Sr. Erasmo Paula de Lima – Pregoeiro**

19. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

**19.1 Pregão 07/2011 - Documentos acostados fora da ordem sem numeração em todas as folhas (art. 38 Lei de 8666/93); estimativa de preços com base em único orçamento coletado na empresa Posto Poconé, CNPJ 03.148.020/0001-00, que tem como sócio o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, o qual participou efetivamente do planejamento e da definição do objeto da licitação; deixar de registrar da ata da sessão pública os motivos da desclassificação de três, das quatro licitantes que participaram do certame; deixou de exigir das licitantes o balanço patrimonial, conforme está disposto no item 6.3.1 do edital (princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 41, Lei 8666/93), favorecendo licitante vencedora, Posto São Cristóvão (Posto Costa Marques 03.137.510/0001-01), que tem como sócio o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques. Esta seria a única exigência editalícia**

que a desabilitaria; não acostou no processo licitatório a relação de lances do lote de diesel, documento; indícios de exclusão de lance da relação de lances do lote de diesel, lote de maior relevância no pregão (74,19% do valor total homologado da licitação); adjudicou e homologou o lote de gasolina com valor superior ao último lance apresentado pela licitante vencedora (fl. 453-TCE); permitiu a participação no certame de empresa que tem como sócio o Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão (art. 9º, III, da Lei 8666/93) item 3.3.5.

**Responsáveis:**

**Sr. Arlindo Márcio de Moraes – ordenador de despesas**

**Sr. Natalício de Jesus da Silva – Presidente da Comissão de Licitação**

20. MB 02. Prestação de Contas. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**20.1. Remessa de “arquivos de envio imediato” de licitações fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE-MT 16/2008. Conforme Anexo V, os atrasos variam de 62 a 152 dias – item 3.3.7**

**Responsável:**

**Sra. Ilma Regina de Figueiredo Arruda – Sec. Municipal de Saúde**

**Sr. Antonio Sebastião da Costa Marques – Sec. Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão**

21. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**21.1. Pagamento irregular de verba indenizatória a servidor não ocupante dos cargos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.513/2009 (fls. 1172/1174-TCE). Valor pago R\$ 450,00 (fl. 1166-TCE) - item 3.2,6.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 12/06/2012.

Francisco Evaldo Ferreira Leal  
Auditor Público Externo  
Coordenador

Deise Maria de Figueiredo Preza  
Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ</b>	
Nome:	ARLINDO MARCIO MORAIS
Período:	2010/2012
RG:	279800/MT / SSP MT / MT - 22/06/2005 PASEP.: 170.22408.73.2
CPF:	345.922.531.91
Endereço:	R 02 Q 03 C 25 Nr.: 259 C.E.P.: 78.175.000

<b>CONTADOR</b>	
Nome:	<b>UEBSON APARECIDO ARCISO</b>
Período:	2010/2012
RG:	1279741-3 / SSP / MT - 16/10/1997 PASEP.: 129.30827.89.2
CPF:	955.294.541.00
Endereço:	POCONE UF: MT Bairro:CENTRO
E-mail:	uebsonarciso@ hotmail. com

<b>CONTROLDOR INTERNO</b>	
Nome:	ADEMAR VIVAN JUNIOR
Período:	2010/2012
RG:	1374997-8 SSP-SP
CPF:	721.406.071-04
Endereço:	Rua 18 – Quadra 31 – CPA III – Cuiabá - MT
Fone:	(65)3345 1952
E-mail:	vivanjunior@brturbo.com.br

<b>SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
Nome:	<b>NIVANDA MENDES DE SIQUEIRA</b>
Período:	2010/2012
RG:	R.G.: 795604 / SSP / MT - 25/01/1989 PASEP.: 180.68169.21.6
CPF:	<b>513.043.681.49</b>
Endereço:	RUA SEN DENOMINACAO
Fone:	3345 1076

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
Nome:	<b>ILMA REGINA DE FIGUEIREDO ARRUDA</b>
Período:	2010/2012
RG:	R.G.: 456855 / SSP / MT - 19/04/1985
CPF:	<b>344.828.901.97</b>
Endereço:	: RUA TIRADENTES
Fone:	3345.1442
E-mail:	Não informado.

Obs. Demais responsáveis com ficha cadastro às fls. 473/483-TCE

## Anexo II. Receita

MÊS	APLIC e Portão do Cidadão do TCE na Internet
JANEIRO	2.662.883,16
FEREVEIRO	2.817.282,55
MARÇO	2.188.137,33
ABRIL	2.418.691,38
MAIO	2.498.868,38
JUNHO	2.521.257,85
JULHO	2.119.175,79
AGOSTO	2.213.047,01
SETEMBRO	2.386.304,29
OUTUBRO	2.654.810,47
NOVEMBRO	2.996.942,27
DEZEMBRO	3.515.043,72
<b>TOTAL</b>	<b>30.992.444,20</b>
Processo físico de contas anuais de gestão	30.947.240,60
Diferença	45.203,60

### Anexo III – Comparativos de receitas

	Mês	Extrato bancário	Banco do Brasil	Aplic
FPM	Janeiro	<b>544.507,39</b>	<b>1.085.296,02</b>	<b>1.629.324,21</b>
	Fevereiro	<b>1.233.220,38</b>	1.169.247,38	1.169.247,38
	Março	763.308,43	763.308,43	763.308,43
	Abril	<b>918.771,63</b>	1.011.762,90	1.011.762,90

Extratos bancários – Processo/2011 / site:[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

	Mês	Extrato bancário	Banco do Brasil	Aplic
ICMS	Janeiro	298.221,18	298.221,18	298.221,18
	Fevereiro	286.026,39	286.026,39	<b>290.385,80</b>
	Março	372.160,32	372.160,32	<b>380.553,66</b>
	Abril	308.779,17	308.779,17	<b>312.518,88</b>

Extratos bancários – Processo/2011 / site:[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

	Mês	Extrato bancário	Banco do Brasil	Aplic
FUDEB	Janeiro	<b>363.611,83</b>	327.452,17	327.452,17
	Fevereiro	<b>338.194,71</b>	338.457,67	338.457,67
	Março	<b>354.502,16</b>	357.649,53	357.649,53
	Abril	347.566,86	347.566,86	347.566,86

Extratos bancários – Processo/2011 / site:[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) / Aplic – Cidadão (Anexo 10)

Conforme levantamento realizado pelo Técnico de Controle Público Externo

#### Anexo IV. Despesa

EMPENHADO (E)	LIQUIDADADO (L)	PAGO (P)	RESTOS A PAGAR – Conforme Anexo 17 da Lei 4320/64		
			Não processados	Processados	Total
31.972.412,37	31.212.675,43	29.124.864,39	759.736,94	2.087.811,04	2.847.547,98
100,00%	97,62%	91,09%	2,38%	6,53%	8,91%

Fonte: balanço orçamentários e demonstrativo de restos a pagar

#### Anexo V – Amostra despesa. Liquidações até maio/11 dos empenhos da relação abaixo que foram apresentados à equipe técnica.

Nº do empenho	Data	Credor
000031/2011	20/01/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000036/2011	20/01/2011	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
000048/2011	20/01/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000097/2011	13/01/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000121/2011	31/01/2011	POSTO POCONE COM DE COMB E LUBRIFIC POCONE LTDA
000151/2011	31/01/2011	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
000311/2011	28/01/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000376/2011	10/01/2011	GMTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA EPP
000393/2011	19/01/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000423/2011	10/01/2011	MARCIO AURELIO CONCEICAO CURADO ME
000473/2011	03/02/2011	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
000589/2011	28/02/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000591/2011	28/02/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
000604/2011	24/02/2011	EDITORA IBPEX LTDA
000605/2011	02/02/2011	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
000694/2011	18/02/2011	RIODROGAS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
000772/2011	28/02/2011	TELEMAT S/A BRASIL TELECOM
000874/2011	03/02/2011	CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA
000953/2011	03/03/2011	LUIZ ROUSEMBERG EUBANK DE ARRUDA
001175/2011	29/03/2011	LUIZ ROUSEMBERG EUBANK DE ARRUDA
001191/2011	31/03/2011	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Nº do empenho	Data	Credor
001359/2011	31/03/2011	BRASIL TELECOM CELULAR S/A
001366/2011	04/03/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001446/2011	11/03/2011	Z 8 PUBLICIDADE LTDA
001459/2011	23/03/2011	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
001486/2011	28/03/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001487/2011	28/03/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001490/2011	18/03/2011	SOCIEDADE BENEFICENCIA POCONEANA
001518/2011	18/03/2011	AMIGOS TRANSPORTES LTDA ME
001526/2011	14/03/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001692/2011	08/04/2011	BRASIL TELECOM CELULAR S/A
001711/2011	20/04/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
001712/2011	20/04/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
001799/2011	29/04/2011	TELEMAT S/A BRASIL TELECOM
001816/2011	28/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001850/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001852/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001855/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001858/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001861/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001905/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001908/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001912/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001940/2011	20/04/2011	CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A-CEMAT
001993/2011	12/04/2011	MERCEARIA RESENDE
001995/2011	12/04/2011	MERCEARIA RESENDE
002103/2011	13/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
002104/2011	13/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
002105/2011	13/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
002106/2011	13/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
002107/2011	13/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
002117/2011	17/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA
002321/2011	03/05/2011	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
002323/2011	14/05/2011	14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
002376/2011	30/05/2011	POSTOS COSTA MARQUES LTDA

**Anexo VI - Despesas não autorizadas, ilegítimas e antieconômicas de juros e multas em virtude de atraso nos pagamentos das faturas de energia elétrica e telefone.**

**1. TELEMAT - BRASIL TELECOM**

DATA	Nº EMPENHO	VALOR DA MULTA	E ATUALIZAÇÃO
31/03/11	1201/11	R\$ 4,24	R\$ 1,13
31/03/11	1197/11	R\$ 10,27	R\$ 4,12
28/02/11	772/11	R\$ 23,18	R\$ 19,14
28/02/11	772/11	R\$ 14,22	R\$ 7,22
08/04/11	1692/11	R\$ 30,45	R\$ 14,61
14/05/11	2541/11	R\$ 466,45	FOTOCÓPIA
05/04/11	1785	R\$ 0,20	R\$ 0,29
<b>TOTAL</b>		<b>549,01</b>	<b>46,51</b>

**2. EMBRATEL**

DATA	Nº EMPENHO	VALOR DA MULTA	JUROS
	772/11	R\$ 0,32	R\$ 1,57
31/03/11	1192/11	0,13	R\$ 0,49
<b>Total</b>		<b>0,45</b>	<b>R\$ 2,06</b>

**3. FATURAS CEMAT**

DATA	Nº EMPENHO	VALOR DA MULTA	JUROS
28/02/11	772/11	24,52	14,54
28/03/11	1360/11	5,37	4,45
	1362/11	4,14	0,82
	775/11	4,99	2,69
18/05/11	2318/11	8,17	4,21
<b>Total</b>		<b>47,19</b>	<b>26,71</b>

<b>Subtotal (R\$)</b>	<b>690,93</b>
-----------------------	---------------

#### 4. COMPENSAÇÃO INSS

VALOR INSS	JUROS/ MULTAS	CÓDIGO PAGAMENTO	DATA PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	TOTAL
44.537,01	4.899,07	2402	11/04/11	01/11	49.436,08
45.000,00	4.950,00	2402	16/03/11	01/11	49.950,00
56.104,13	1.666,29	2402	30/05/11	04/11	57.770,42
45.763,32	10.974,04	2402	28/10/11	05/11	56.737,36
46.518,93	3.842,45	2402	10/08/11	06/11	50.361,38
46.518,93	3.842,45	2402	10/08/11	06/11	50361,38
<b>Soma 1º Sem</b>	<b>30.174,30</b>				
4.927,42	162,60	4103	30/11/11	10/11	5.090,02
500,06	16,50	6106	30/11/11	10/11	516,56
<b>Soma 2º Sem</b>	<b>179,10</b>				

Obs.: Levantamento realizado pelo Técnico de Controle Público Externo da equipe

#### 5. PASEP

VALOR PASEP	VALOR MULTA	JUROS/ MULTAS	CÓDIGO RECEITA	DATA PAGAMENTO	COMPETÊNCIA	TOTAL
4.072,69	335,69	40,72	3703	21/03/11	01/11	4.449,40
11.462,93	1.702,24	210,91	3703	10/05/11	02/11	13.376,08
9.170,40	1.392,06	182,49	3703	02/06/11	03/11	10.744,95
8.657,05	1.599,82	169,67	3703	20/07/11	04/11	10.426,54
10.815,11	2.163,02	213,05	3703	30/08/11	05/11	13.191,18
23.143,16	4.276,85	479,06	3703	19/09/11	06/11	27.899,07
<b>Soma 1º Sem</b>	<b>11.469,68</b>					
10.500,00	1.247,40	105,00	3703	20/09/11	07/11	0,00
7.040,68	1.115,24	130,95	3703	25/10/11	09/11	8.286,87
<b>Soma 2º Sem</b>	<b>2.362,64</b>					

Obs.: Levantamento realizado pelo Técnico de Controle Público Externo da equipe

<b>Período</b>	<b>Valor UPF/MT</b>	<b>Valor da glosa em R\$</b>	<b>Valor da glosa em UPF/MT</b>
1º semestre/2011	34,82	42.334,91	1.215,82
2º semestre/2011	36,03	2.541,74	70,55
<b>Total da geral da glosa em UPFs/MT</b>			<b>1.286,37</b>

### Anexo VII. Licitações homologadas

Código	Descrição	Qtde
1	Convite para compras e serviços	30
2	Convite para obras e serviços de engenharia	1
3	Tomada de preço para compras e serviços	7
8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	12
9	Inexigibilidade de Licitação	4
12	Pregão Presencial	22
	TOTAL	76

Fonte: sistema APLIC. Não se apresentou os valores financeiros, devido as inconsistências nas informações

### Anexo VIII - Prestação de contas

Origem	Competência	Prazo	Prorrogação Oficial	Data envio	Dias de atraso	Atraso em meses
Processo Físico	LDO	10/01/2011		21/07/2011	192	6,4
Processo Físico	LOA	17/01/2011		21/07/2011	185	6,2
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 1º QUAD.	31/05/2011		21/07/2011	51	1,7
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 2º QUAD.	30/09/2011		03/02/2012	126	4,2
Processo Físico	EXTRATO BANCÁRIO 3º QUAD.	31/01/2012		17/04/12	77	2,57
APLIC	Peças de planejamento	15/01/2011	17/01/2011	18/01/2011	1	0,0
APLIC	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011	26/05/2011	66	2,2
APLIC	Janeiro	28/02/2011	20/04/2011	10/06/2011	51	1,7
APLIC	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011	14/06/2011	35	1,2
APLIC	Março	30/04/2011	20/05/2011	11/07/2011	52	1,7
APLIC	Abril	31/05/2011	31/05/2011	21/07/2011	51	1,7
APLIC	Maio	30/06/2011	30/06/2011	07/10/2011	99	3,3

Origem	Competência	Prazo	Prorrogação Oficial	Data envio	Dias de atraso	Atraso em meses
APLIC	Junho	31/07/2011	01/08/2011	08/05/2012	281	9,4
APLIC	Julho	31/08/2011	31/08/2011	11/05/2012	254	8,5
APLIC	Agosto	30/09/2011	30/09/2011	15/05/2012	228	7,6
APLIC	Setembro	31/10/2011	31/10/2011	21/05/2012	203	6,8
APLIC	Outubro	30/11/2011	30/11/2011	22/05/2012	174	5,8
APLIC	Novembro	31/12/2011	02/01/2012	24/05/2012	143	4,8
APLIC	Dezembro	31/01/2012	29/02/2012	26/05/2012	87	2,9
LRF-Cidadão	1° Bimestre	05/04/2011		06/07/2011	92	3,1
LRF-Cidadão	2° Bimestre	05/06/2011		15/07/2011	40	1,3
LRF-Cidadão	3° Bimestre	05/08/2011		18/11/2011	105	3,5
LRF-Cidadão	4° Bimestre	05/10/2011		01/12/2011	57	1,9
LRF-Cidadão	5° Bimestre	05/12/2011		14/02/2012	71	2,4
LRF-Cidadão	6° Bimestre	05/02/2012		14/02/2012	9	0,3

Anexo IX – Agilidade do processamento dos pagamentos efetuados para o fornecedor de combustível - Posto Costa Marques Ltda

Nota de Autorização de Despesa	Nota Autorização	Empenho	Data Empenho	Liquidação	Data Liquidação	Ordem Pgto	Data O.P.	Valor	NF	Data_N F
2598	28/10/11	4708	28/10/11	5924	28/10/11	6251	28/10/11	751,65	161	28/10/11 9:34:12
2600	28/10/11	4757	28/10/11	5920	28/10/11	6249	28/10/11	18.235,54	163	28/10/11 10:56

2599	28/10/11	4758	28/10/11	5923	28/10/11	6252	28/10/11	747,35	160	28/10/11 9:33:33
		4905	28/10/11	6435	28/10/11	6250	28/10/11	804,05	162	28/10/11 9:34:43
		4908	28/10/11	6438	28/10/11	6257	28/10/11	2.006,53	164	28/10/11 10:56:45
TOTAL								22.545,12		

Essa despesa refere-se à aquisição de 7.703 litros de diesel, 1.563,1 litros de gasolina e 130 litros de etanol, do fornecedor Posto Costa Marques Ltda, tudo pago em 28/10/2011, com cheque nº 497054, conta corrente 41091-8, agência 0662-9, Banco do Brasil. Mesmo a agência do Banco do Brasil em Poconé com expediente até 14 horas, o fornecedor conseguiu descontar o cheque da conta prefeitura no mesmo dia 28/10/11.

**Anexo X – Relação das liquidações de deixaram de ser pagas dentro da ordem cronológica em relação aos pagamentos da tabela anterior até 28/10/2011, fonte Outros Recursos**

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Diferença entre liquidado e pago	Função	Fonte de recurso	Projeto atividade
04/07/11	002984/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	10.295,61	10.295,61	0,00	10.295,61	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
02/05/11	002049/11	FLAVIO ZANATTO DE OLIVEIRA - ME	30.000,00	12.000,00	2.950,00	9.050,00	Saúde	Outros Recursos	MANUT. E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO PAM
28/10/11	004991/11	POSTOS COSTA MARQUES LTDA	6.654,82	6.654,82	0,00	6.654,82	Administração	Outros Recursos	MAN. E ENC. DA SEC. MUN. DE PLANEJ ADM E FINANÇAS
07/07/11	003022/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	6.041,25	6.041,25	0,00	6.041,25	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
20/10/11	004747/11	TAVARES DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME	6.036,00	6.036,00	0,00	6.036,00	Saúde	Outros Recursos	MANUT. E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO PAM
20/06/11	002800/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	5.403,38	5.403,38	0,00	5.403,38	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
01/03/11	000904/11	MARIA CONCEICAO DA SILVA LEITE	9.600,00	6.614,00	1.562,00	5.052,00	Educação	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DAS ATIV. DO ENSINO INFANTIL
25/07/11	003147/11	MULTI COMERCIO REPRESENTACOES	4.870,30	4.870,30	0,00	4.870,30	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUT
03/10/11	004755/11	CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	4.425,27	4.425,27	0,00	4.425,27	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
30/09/11	004315/11	COMERCIAL DE LUBRIFICANTES	4.345,40	4.345,40	0,00	4.345,40	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Diferença entre liquidado e pago	Função	Fonte de recurso	Projeto atividade
11		OLIVEIRA LTDA - ME						s	DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUT
07/07/11	003021/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	3.943,07	3.943,07	0,00	3.943,07	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
01/07/11	003199/11	SONIA LUZIA DA SILVA ME	6.052,62	3.534,59	0,00	3.534,59	Administração	Outros Recursos	MAN. E ENC. DA SEC. MUN. DE PLANEJ ADM E FINANÇAS
10/07/11	003231/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	3.420,62	3.420,62	0,00	3.420,62	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
01/07/11	003215/11	SONIA LUZIA DA SILVA ME	4.605,24	3.329,34	0,00	3.329,34	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUT
19/09/11	004099/11	POUSADA PANTANEIRA VALDIR BORTONCELLO	3.095,00	3.095,00	0,00	3.095,00	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUT
01/07/11	003212/11	SONIA LUZIA DA SILVA ME	32.285,60	16.059,64	13.399,65	2.659,99	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE
21/10/11	004590/11	POUSADA PANTANEIRA VALDIR BORTONCELLO	2.565,00	2.565,00	0,00	2.565,00	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SEC. MUN. DE INFRA ESTRUT
01/07/11	003200/11	SONIA LUZIA DA SILVA ME	8.712,03	2.505,28	0,00	2.505,28	Assistência Social	Outros Recursos	MAN. E ENC. DA SEC. MUN. DE AÇAO SOCIAL EMPREGO E
04/07/11	002983/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	2.472,72	2.472,72	0,00	2.472,72	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
24/	0008	MANOEL	19.000,00	8.650,00	6.200,00	2.450,00	Assistê	Outros	MAN. E ENC.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Diferença entre liquidado e pago	Função	Fonte de recurso	Projeto atividade
02/11	60/11	APRIGIO PINHEIRO		0	0	0	ncia Social	Recursos	DA SEC. MUN. DE ACAO SOCIAL EMPREGO E
01/03/11	0009 09/11	MARIA CONCEICAO DA SILVA LEITE	7.700,00	2.840,00	469,00	2.371,00	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE
03/10/11	0047 56/11	CENTERMEDI COM DE PROD HOSPITALARES LTDA	2.227,41	2.227,41	0,00	2.227,41	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
07/08/11	0035 27/11	PANTANAL SHOP CASA DE PROD V E AGROP LTDA ME	2.176,49	2.176,49	0,00	2.176,49	Agricultura	Outros Recursos	MAN E ENCARGOS COM A SEC. MUN. DE DESENV. RURAL A
20/10/11	0049 72/11	TAVARES DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME	2.051,46	2.051,46	0,00	2.051,46	Saúde	Outros Recursos	MANUT. E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO PAM
15/07/11	0030 63/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	1.747,71	1.747,71	0,00	1.747,71	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES
20/10/11	0049 94/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	1.697,98	1.697,98	0,00	1.697,98	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE SAUDE
19/10/11	0047 21/11	MARCELO CAMARGO EUBANK ME	1.630,00	1.630,00	0,00	1.630,00	Saúde	Outros Recursos	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
19/10/11	0048 04/11	MARCELO CAMARGO EUBANK ME	1.630,00	1.630,00	0,00	1.630,00	Saúde	Outros Recursos	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
13/10/11	0047 53/11	DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	1.575,04	1.575,04	0,00	1.575,04	Saúde	Outros Recursos	MANUT. E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Diferença entre liquidado e pago	Função	Fonte de recurso	Projeto atividade
									MEDICO PAM
18/10/11	004738/11	ROSYMEIRY DE ALMEIDA ANDRADE	1.539,00	1.539,00	0,00	1.539,00	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROG. DA SAUDE DA FAMILIA
01/03/11	000907/11	MARIA CONCEICAO DA SILVA LEITE	15.750,00	5.855,00	4.388,00	1.467,00	Saúde	Outros Recursos	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PROG. DA SAUDE DA FAMILIA
12/04/11	001982/11	MERCEARIA RESENDE	22.476,17	3.257,73	1.866,92	1.390,81	Assistência Social	Outros Recursos	MAN. E ENC. DA SEC. MUN. DE ACO SOCIAL EMPREGO E
20/10/11	004971/11	TAVARES DOS SANTOS E CIA. LTDA - ME	1.307,54	1.307,54	0,00	1.307,54	Saúde	Outros Recursos	MANUT. E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO PAM
01/07/11	003216/11	SONIA LUZIA DA SILVA ME	1.303,12	1.303,12	0,00	1.303,12	Gestão Ambiental	Outros Recursos	MAN E ENCARGOS DA SEC. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
01/03/11	000891/11	MARIA CONCEICAO DA SILVA LEITE	3.500,00	1.535,00	238,00	1.297,00	Administração	Outros Recursos	MAN. E ENC. DA SEC. MUN. DE PLANEJ ADM E FINANÇAS
30/09/11	004340/11	ROSYMEIRY DE ALMEIDA ANDRADE	1.264,50	1.264,50	0,00	1.264,50	Administração	Outros Recursos	MAN. E ENC. DA SEC. MUN. DE PLANEJ ADM E FINANÇAS
28/10/11	004958/11	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS LTDA	1.215,15	1.215,15	0,00	1.215,15	Saúde	Outros Recursos	MAN E ENCARGOS DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
31/01/11	000381/11	AMAURY FRANCISCO DO CARMO	34.086,00	31.436,00	30.274,00	1.162,00	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Diferença entre liquidado e pago	Função	Fonte de recurso	Projeto atividade
15/07/11	003062/11	CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARIA C B OL	1.086,20	1.086,20	0,00	1.086,20	Urbanismo	Outros Recursos	MANUTENCAO DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

Fonte: sistema APLIC.

Devido o sistema APLIC não permitir a exportação das datas de liquidação e pagamento, não foi apresentar a quantidades de atrasos nos pagamentos

**Anexo XI - Amostra da falta de retenção na fonte do Imposto de Renda**

Empenho	Data emp.	Credor	Descrição do serviço	Valor Pago	IRRF 1,5%	Valor UPF/MT	Valor glosa em UPF/MT
001518/2011	18/03/2011	AMIGOS TRANSPORTES LTDA ME	Transporte escolar	414.815,00	6.222,23	34,82	178,70
000376/2011	10/01/2011	GMTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA EPP	Transporte escolar	1.034.216,80	15.513,25	34,82	445,53
		<b>TOTAL SEC. DE EDUCAÇÃO</b>			<b>21.735,48</b>		<b>624,22</b>
002898/2011	01/06/2011	IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO APOIO MODERNIZACAO	Consultoria sobre recuperação financeira de valores recolhidos indevidamente ao INSS	115.000,00	1.725,00	34,82	49,54
000864/2011	01/02/2011	IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO APOIO MODERNIZACAO	Consultoria sobre recuperação financeira de valores recolhidos indevidamente ao INSS	70.000,00	1.050,00	34,82	30,16
004262/2011	30/09/2011	MARCOS ANTONIO BASTOS ME	Serviços de hospedagem	5.000,00	75,00	36,03	2,08
003569/2011	16/08/2011	MARCOS ANTONIO BASTOS ME	Serviços de hospedagem	2.160,00	32,40	36,03	0,90
000875/2011	23/02/2011	SAVANA REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA ME	Serviços de iluminação e som.	68.160,00	1.022,40	34,82	29,36
		<b>TOTAL OUTRAS SECRETARIAS</b>			<b>3.904,80</b>		<b>112,04</b>

Fonte: APLIC

**Anexo XII - Amostra da falta de retenção na fonte do Imposto sobre Serviço (ISS)**

Empenho	Data	Credor	Descrição do serviço	Valor Pago	ISSQN 4%	Valor UPF/MT	Valor glosa em UPF/MT
000376/2011	10/01/2011	GMTUR TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA EPP	Transporte escolar	1.034.216,80	41.368,67	34,82	1.188,07
		<b>TOTAL SEC. DE</b>			<b>41.368,</b>		<b>1.188,</b>

Empenho	Data	Credor	Descrição do serviço	Valor Pago	ISSQN 4%	Valor UPF/MT	Valor glosa em UPF/MT
		<b>EDUCAÇÃO</b>			<b>67</b>		<b>07</b>
002898/2011	01/06/2011	IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO APOIO MODERNIZACAO	Consultoria sobre recuperação financeira de valores recolhidos indevidamente ao INSS	115.000,00	4.600,00	34,82	132,11
000864/2011	01/02/2011	IBRAMA - INSTITUTO BRASILEIRO APOIO MODERNIZACAO	Consultoria sobre recuperação financeira de valores recolhidos indevidamente ao INSS	70.000,00	2.800,00	34,82	80,41
004262/2011	30/09/2011	MARCOS ANTONIO BASTOS ME	Serviços de hospedagem	5.000,00	200,00	36,03	5,55
003569/2011	16/08/2011	MARCOS ANTONIO BASTOS ME	Serviços de hospedagem	2.160,00	86,40	36,03	2,40
000875/2011	23/02/2011	SAVANA REPRESENTACOES ARTISTICAS LTDA M E	Serviços de iluminação e som.	68.160,00	2.726,40	34,82	78,30
		<b>TOTAL DEMAIS SECRETARIAS</b>			<b>10.412,80</b>		<b>298,77</b>

Fonte: APLIC

### Resumo

Responsável	Valor da glosa em UPF/MT
Secretária de educação e ordenadora de despesas	1.812,30
Prefeito e ordenador de despesas	410,81

### Anexo XIII – Relações dos informes de licitações remetidos intempestivamente

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_envio
0001/11	1	Convite para compras e serviços	27/01/11	ABERTURA	21/06/11
0001/11	1	Convite para compras e serviços	03/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0001/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	18/01/11	ABERTURA	21/06/11

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_entrada
0001/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	18/01/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0001/11	9	Inexigibilidade de Licitação	10/02/11	ABERTURA	21/06/11
0001/11	9	Inexigibilidade de Licitação	10/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0001/11	12	Pregão Presencial	11/02/11	ABERTURA	21/06/11
0001/11	12	Pregão Presencial	11/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0001/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	02/03/11	ABERTURA	21/06/11
0001/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	17/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0002/11	1	Convite para compras e serviços	14/01/11	ABERTURA	21/06/11
0002/11	1	Convite para compras e serviços	18/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0002/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	18/01/11	ABERTURA	21/06/11
0002/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	18/01/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0002/11	9	Inexigibilidade de Licitação	22/02/11	ABERTURA	21/06/11
0002/11	9	Inexigibilidade de Licitação	22/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0002/11	12	Pregão Presencial	28/02/11	ABERTURA	21/06/11
0002/11	12	Pregão Presencial	28/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0002/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	11/05/11	ABERTURA	25/07/11
0002/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	03/06/11	HOMOLOGAÇÃO	25/07/11
0003/11	1	Convite para compras e serviços	15/01/11	ABERTURA	21/06/11
0003/11	1	Convite para compras e serviços	12/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0003/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	21/02/11	ABERTURA	21/06/11
0003/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	21/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_envio
		serviços e obras	1		
0003/11	9	Inexigibilidade de Licitação	23/02/11	ABERTURA	21/06/11
0003/11	9	Inexigibilidade de Licitação	23/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0003/11	12	Pregão Presencial	16/03/11	ABERTURA	21/06/11
0003/11	12	Pregão Presencial	16/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0003/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	16/05/11	CANCELAMENTO	25/07/11
0003/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	20/05/11	ABERTURA	25/07/11
0004/11	1	Convite para compras e serviços	15/01/11	ABERTURA	21/06/11
0004/11	1	Convite para compras e serviços	22/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0004/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	21/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0004/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	21/02/11	ABERTURA	21/06/11
0004/11	9	Inexigibilidade de Licitação	25/05/11	ABERTURA	20/07/11
0004/11	9	Inexigibilidade de Licitação	25/05/11	HOMOLOGAÇÃO	20/07/11
0004/11	12	Pregão Presencial	17/03/11	ABERTURA	21/06/11
0004/11	12	Pregão Presencial	17/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0004/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	20/05/11	ABERTURA	25/07/11
0004/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	15/06/11	HOMOLOGAÇÃO	25/07/11
0005/11	1	Convite para compras e serviços	17/01/11	ABERTURA	21/06/11
0005/11	1	Convite para compras e serviços	22/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0005/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	25/02/11	ABERTURA	21/06/11
0005/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	25/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_envio
0005/11	12	Pregão Presencial	18/03/11	ABERTURA	21/06/11
0005/11	12	Pregão Presencial	18/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0005/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	06/07/11	ABERTURA	08/08/11
0006/11	1	Convite para compras e serviços	17/01/11	ABERTURA	21/06/11
0006/11	1	Convite para compras e serviços	22/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0006/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	18/04/11	ABERTURA	21/06/11
0006/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	18/04/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0006/11	12	Pregão Presencial	05/04/11	ABERTURA	21/06/11
0006/11	12	Pregão Presencial	05/04/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0006/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	05/09/11	ABERTURA	18/05/12
0006/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	28/09/11	HOMOLOGAÇÃO	18/05/12
0007/11	1	Convite para compras e serviços	23/01/11	ABERTURA	21/06/11
0007/11	1	Convite para compras e serviços	28/02/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0007/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	21/06/11	ABERTURA	07/05/12
0007/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	21/06/11	HOMOLOGAÇÃO	07/05/12
0007/11	12	Pregão Presencial	25/03/11	ABERTURA	21/06/11
0007/11	12	Pregão Presencial	25/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0007/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	21/09/11	ABERTURA	22/05/12
0007/11	3	Tomada de preço para compras e serviços	10/10/11	HOMOLOGAÇÃO	22/05/12
0008/11	1	Convite para compras e serviços	24/02/11	ABERTURA	21/06/11
0008/11	1	Convite para compras e serviços	01/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_entrada
			1		
0008/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	17/08/11	ABERTURA	22/08/11
0008/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	17/08/11	HOMOLOGAÇÃO	22/08/11
0009/11	1	Convite para compras e serviços	28/02/11	ABERTURA	21/06/11
0009/11	1	Convite para compras e serviços	10/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0009/11	12	Pregão Presencial	09/05/11	ABERTURA	20/07/11
0009/11	12	Pregão Presencial	19/05/11	PRORROGAÇÃO	20/07/11
0009/11	12	Pregão Presencial	30/05/11	HOMOLOGAÇÃO	20/07/11
0010/11	1	Convite para compras e serviços	28/02/11	ABERTURA	21/06/11
0010/11	1	Convite para compras e serviços	10/03/11	HOMOLOGAÇÃO	21/06/11
0010/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	22/08/11	ABERTURA	14/05/12
0010/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	22/08/11	HOMOLOGAÇÃO	14/05/12
0010/11	12	Pregão Presencial	10/05/11	ABERTURA	20/07/11
0010/11	12	Pregão Presencial	25/05/11	PRORROGAÇÃO	20/07/11
0010/11	12	Pregão Presencial	04/06/11	CANCELAMENTO	20/07/11
0010/11	12	Pregão Presencial	06/06/11	HOMOLOGAÇÃO	20/07/11
0011/11	1	Convite para compras e serviços	28/02/11	ABERTURA	07/07/11
0011/11	1	Convite para compras e serviços	10/03/11	HOMOLOGAÇÃO	07/07/11
0011/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	09/09/11	ABERTURA	18/05/12
0011/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	09/09/11	HOMOLOGAÇÃO	18/05/12
0011/11	12	Pregão Presencial	12/05/11	ABERTURA	20/07/11

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_entrada
0011/11	12	Pregão Presencial	24/05/11	PRORROGAÇÃO	20/07/11
0011/11	12	Pregão Presencial	15/06/11	HOMOLOGAÇÃO	20/07/11
0012/11	1	Convite para compras e serviços	01/03/11	ABERTURA	07/07/11
0012/11	1	Convite para compras e serviços	10/03/11	HOMOLOGAÇÃO	07/07/11
0012/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	16/09/11	ABERTURA	18/05/12
0012/11	8	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	22/09/11	HOMOLOGAÇÃO	18/05/12
0012/11	12	Pregão Presencial	23/05/11	ABERTURA	20/07/11
0012/11	12	Pregão Presencial	07/06/11	HOMOLOGAÇÃO	20/07/11
0013/11	1	Convite para compras e serviços	16/03/11	ABERTURA	07/07/11
0013/11	1	Convite para compras e serviços	23/03/11	HOMOLOGAÇÃO	07/07/11
0013/11	12	Pregão Presencial	10/06/11	ABERTURA	20/07/11
0013/11	12	Pregão Presencial	28/06/11	HOMOLOGAÇÃO	20/07/11
0014/11	1	Convite para compras e serviços	29/03/11	ABERTURA	13/07/11
0014/11	1	Convite para compras e serviços	05/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0014/11	12	Pregão Presencial	27/06/11	ABERTURA	20/07/11
0014/11	12	Pregão Presencial	18/07/11	PRORROGAÇÃO	25/07/11
0015/11	1	Convite para compras e serviços	29/03/11	ABERTURA	13/07/11
0015/11	1	Convite para compras e serviços	05/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0015/11	12	Pregão Presencial	28/06/11	ABERTURA	20/07/11
0015/11	12	Pregão Presencial	11/07/11	PRORROGAÇÃO	25/07/11
0016/11	1	Convite para compras e serviços	29/03/11	ABERTURA	13/07/11

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_entrada
			1		
0016/11	1	Convite para compras e serviços	05/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0016/11	12	Pregão Presencial	29/06/11	ABERTURA	20/07/11
0016/11	12	Pregão Presencial	15/07/11	PRORROGAÇÃO	25/07/11
0016/11	12	Pregão Presencial	02/08/11	HOMOLOGAÇÃO	05/08/11
0017/11	1	Convite para compras e serviços	01/04/11	ABERTURA	13/07/11
0017/11	1	Convite para compras e serviços	08/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0017/11	12	Pregão Presencial	28/07/11	ABERTURA	17/08/11
0017/11	12	Pregão Presencial	10/08/11	HOMOLOGAÇÃO	17/08/11
0018/11	1	Convite para compras e serviços	01/04/11	ABERTURA	13/07/11
0018/11	1	Convite para compras e serviços	08/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0018/11	12	Pregão Presencial	25/08/11	HOMOLOGAÇÃO	09/09/11
0019/11	1	Convite para compras e serviços	05/04/11	ABERTURA	13/07/11
0019/11	1	Convite para compras e serviços	12/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0020/11	1	Convite para compras e serviços	05/04/11	ABERTURA	13/07/11
0020/11	1	Convite para compras e serviços	12/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0020/11	12	Pregão Presencial	06/09/11	ABERTURA	18/05/12
0020/11	12	Pregão Presencial	16/09/11	HOMOLOGAÇÃO	18/05/12
0021/11	1	Convite para compras e serviços	11/04/11	ABERTURA	13/07/11
0021/11	1	Convite para compras e serviços	18/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0021/11	12	Pregão Presencial	06/09/11	ABERTURA	18/05/12

plic_numero	mlic_codigo	mlic_descricao	Data_fato	Fato	data_entrada
0021/11	12	Pregão Presencial	19/09/11	HOMOLOGAÇÃO	18/05/12
0022/11	1	Convite para compras e serviços	12/04/11	ABERTURA	13/07/11
0022/11	1	Convite para compras e serviços	19/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0023/11	1	Convite para compras e serviços	19/04/11	ABERTURA	13/07/11
0023/11	1	Convite para compras e serviços	28/04/11	HOMOLOGAÇÃO	13/07/11
0024/11	12	Pregão Presencial	30/09/11	ABERTURA	22/05/12
0024/11	12	Pregão Presencial	11/10/11	HOMOLOGAÇÃO	22/05/12
0025/11	12	Pregão Presencial	25/11/11	ABERTURA	25/05/12
0025/11	12	Pregão Presencial	12/12/11	HOMOLOGAÇÃO	25/05/12
0028/11	2	Convite para obras e serviços de engenharia	27/06/11	ABERTURA	13/07/11
0032/11	1	Convite para compras e serviços	08/11/11	ABERTURA	08/03/12
0032/11	1	Convite para compras e serviços	16/11/11	HOMOLOGAÇÃO	08/03/12
0033/11	1	Convite para compras e serviços	08/11/11	ABERTURA	08/03/12
0033/11	1	Convite para compras e serviços	16/11/11	HOMOLOGAÇÃO	08/03/12
0034/11	1	Convite para compras e serviços	10/11/11	ABERTURA	08/03/12
0034/11	1	Convite para compras e serviços	21/11/11	HOMOLOGAÇÃO	08/03/12
0035/11	1	Convite para compras e serviços	11/11/11	ABERTURA	08/03/12
0035/11	1	Convite para compras e serviços	29/11/11	HOMOLOGAÇÃO	08/03/12
0036/11	1	Convite para compras e serviços	06/12/11	ABERTURA	08/03/12
0036/11	1	Convite para compras e serviços	13/12/11	HOMOLOGAÇÃO	08/03/12

Fonte: sistema APLIC.

**Anexo XIV - Despesa classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde**

Empenho	Data	Credor	Valor pago	Descrição do serviços
001510/20 11	01/03/201 1	ELIZABETH SANTOS DE ARRUDA	9.504,00	PRESTACAO DE SERVICO DE ARTESA PARA EXECUTAR CURSOS NO CAPS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
001498/20 11	01/03/201 1	MARIZETI RONDON MACIEL PROENCA	6.048,00	CONFECCAO DE CONTRATO DA SR MARIZETI RONDON MACIEL PROENCA DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INSTRUTORA DO CURSO DE PINTURA EM TECIDOS EMBORRACHADOS CHINELOS BIJOUTERIAS PONTO CRUZ PANIFICACAO BOLSAS E ALMOFADAS DE FUXICOS NO PROJETO VIVER MELHOR PELA SEC
001501/20 11	18/03/201 1	FERNANDO FERNANDES DE BESSA	8.860,80	CONTRATACAO DE PRESTACAO DE SERVICO COMO ARTESAO PARA MINISTRAR CURSOS DE ARTEFATOS DECOPAGEM HORTICULTURA E PINTIRA EM TECIDOS PARA O CAPS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
001133/20 11	23/03/201 1	FATIMA AVIAMENTOS A M DE SOUZA E CIA LTDA ME	3.379,90	COMPRA DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENCAO DA OFICINA DE BORDADO EM TECIDOS E PINTURA EM TELA NO CAPS PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
TOTAL			27.792,70	

**Anexo XV – Demonstrativo de saldos bancários em 31/12/2011, conforme conciliação bancária do processo de extratos bancários**

BANCO	AG.	CONTA	SALDO BANCO	SALDO CONTABILIDADE	OBS
Brasil	662-9	41140-X	50,00	50,00	O extrato da C.C é de 13/01/1997. fls 743TC
CEF	790	0199-1	2.838,67	2.838,67	
CEF	790	0207-6	66.780,05	66.780,05	
Brasil	0662-9	8634-9	0,00	-742,80	
Brasil	0662-9	41166-3	0,00	-7.524,20	O saldo negativo refere a pagamentos de N.E. Fls 760 TC
Brasil	662-9	8521-9	0,00	0,00	
Brasil	662-9	41071-3	170,29	-3.829,71	Pagamento de NE

BANCO	AG.	CONTA	SALDO BANCO	SALDO CONTABILIDADE	OBS
Brasil	662-9	41066-7	424,97	424,97	
Brasil	662-9	41091-8	0,00	0,00	Pagamentos de NE . Fls. 776/780 TC
Brasil		41029-2	0,00	-25.460,04	Fls. 776/779-TCE registro de transferência entre contas
Brasil	662-9	58040-6	1.608,28	1.608,28	
Brasil	662-9	7227-2	0,00	0,00	
Brasil	662-9	283141-4	1.705,84	1.705,84	
Brasil	662-9	41018-7	2.709,11	2.709,11	
Brasil	662-9	16704-5	201,19	201,19	
Brasil	662-9	5674-X	55,58	55,58	
CEF	790	5875-9	25.366,91	25.366,91	
Brasil	662-9	15608-6	840,85	-815,99	Ref. Pagamento de cheque não considerado pelo banco no valor de R\$ 1656,84 . F ls. 802TC
Brasil	662-9	16674-X	0,00	0,00	
Brasil	662-9	17324-X Aplic	5.410,22	5.410,22	
Brasil	662-9	17324-X	7.517,49	7.517,49	
CEF	790	260-2	1.373,64	1.373,64	
Brasil	662-9	7030-0	170,23	170,23	
Brasil	662-9	16958-7	1,21	1,21	
Brasil	662-9	11953-9	0,00	79.800,00	FL.816TC
Brasil	662-9	12233-5	18,79	35.129,99	FL. 818TC
CEF	790	24745-4	207,32	207,32	
CEF	790	269-6	1.751,00	1.751,00	
Brasil	662-9	11897-4	125,00	125,00	
Brasil	662-9	11722-6	4,98	4,98	
Brasil	662-9	14707-9	0,00	0,00	
Brasil	662-9	14707-9 Aplic	461,01	461,01	
Brasil	662-9	14273-5	0,00	0,00	
Brasil	662-9	13645-X	5.049,97	5.049,97	
Bradesco	01263-7	617000-5	1,73	1,73	

BANCO	AG.	CONTA	SALDO BANCO	SALDO CONTABILIDADE	OBS
Brasil	662-9	18765-8	0,00	0,00	
Brasil	662-9	18620-1	0,00	-351,00	
Brasil	662-9	18766-6	0,00	0,00	
Brasil	662-9	18253-2	207,64	207,64	
Brasil	662-9	19153-1	0,00	0,00	
Brasil	662-9	19356-9	1.836,82	945,81	
Brasil	662-9	19228-7	278,35	278,35	
Brasil	662-9	19369-0	82,74	82,74	
Brasil	662-9	19479-4	21,55	21,55	
CEF	790	10770-9	30.547,40	30.547,40	
Brasil	662-9	15608-6	231.010,00	231.010,00	
Brasil	662-9	41029-2	96.258,96	96.258,96	
Brasil	662-9	8634-7	3.639,01	3.639,01	
CEF	790	11160-9	30.353,63	30.353,63	
CEF	790	11238-9	3.525,57	3.504,21	Diferença entre contas . Fls. 871/872 TC
Brasil	662-9	19618-5	1.186,31	1.186,31	
Brasil	662-9	19228-7	478,27	478,27	
Brasil	662-9	19920-6	4.400,00	4.400,00	
Brasil	662-9	1991-2	0,00	0,00	
Brasil	662-9	19654-1	47,30	47,30	
Brasil	662-9	19653-3	6.963,78	6.963,78	
Brasil	662-9	19920-6	28.537,34	28.537,34	
Brasil	662-9	19893-5	2.176,30	2.176,30	
Brasil	662-9	19912-5	14.585,90	14.585,90	
Brasil	662-9	19892-7	21.162,50	21.162,50	
Brasil	662-9	19969-9	11.694,13	10.378,43	
Brasil	662-9	19618-5	50.816,08	50.816,08	
Brasil	662-9	19153-1	24.013,96	24.013,96	
Brasil	662-9	18765-8	0,00	0,00	
CEF	790	12187-6	78.500,90	78.028,42	Diferenças entre contas . Fl. 903/904 TC
Brasil	662-9	19960-0	0,00	0,00	
Brasil	662-9	41166-3	2.280,80	2.280,80	
Brasil	662-9	16674-X	20.832,85	20.832,85	

BANCO	AG.	CONTA	SALDO BANCO	SALDO CONTABILIDADE	OBS
Brasil	662-9	19628-2	293,77	293,77	
Brasil	662-9	18766-6	0,00	0,00	
Brasil	662-9	19628-2	3.863,20	11.863,20	Referente a transferência entre contas valor de R\$8000,00. Fls. 918TC
Brasil	662-9	20400-5	443,14	443,14	
Brasil	662-9	19972-9	17.365,02	17.365,02	
Brasil	662-9	19969-9	53.910,69	53.910,69	
Brasil	662-9	19968-0	6.632,58	6.632,58	
Brasil	662-9	19356-9	14,56	14,56	
Brasil	662-9	18620-1	420,22	420,22	
Brasil	662-9	11897-4	10.684,74	10.684,74	
Brasil	662-9	41071-3	59,61	59,61	
Brasil	662-9	8521-9	1.764,26	1.764,26	
Brasil	662-9	41091-8	18.212,15	18.212,15	
Brasil	662-9	41066-7	87,30	87,30	
Brasil	662-9	41018-7	296,05	296,05	
Brasil	662-9	20411-0	13,25	13,25	
Brasil	662-9	20411-0 Aplic	2.553,41	2.553,41	
Brasil	662-9	11722-6	28,74	28,74	
Brasil	662-9	16704-5	20,78	20,78	
Brasil	662-9	19970-2	563,04	563,04	
Brasil	662-9	12106-1	0,72	0,72	
Brasil	662-9	12233-5	55,89	55,89	
Brasil	662-9	283141-4	18,13	18,13	
Brasil	662-9	20758-6	0,00	0,00	
Brasil	662-9	20758-6	5.821,91	5.821,91	
Brasil	662-9	11953-9	18,19	18,19	
Brasil	662-9	15608-6	7.057,26	7.057,26	
Brasil	662-9	19928-7	0,00	0,00	
Brasil	662-9	20507-9	0,00	0,00	
Brasil	662-9	20507-9	39.185,62	39.185,62	
Brasil	662-9	21119-2	0,00	0,00	
Brasil	662-9	21119-2	17.222,87	17.222,87	

BANCO	AG.	CONTA	SALDO BANCO	SALDO CONTABILIDADE	OBS
TOTAL (Conciliação bancária)				1.057.365,29	
Total (Balanço patrimonial (fl. 548-TCE))				1.105.187,99	
DIFERENÇA				-47.822,70	